



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 026/2021

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA RODRIGO DE FARIA DE SIQUEIRA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o nº 006.605.036-70, e a empresa **RODRIGO FARIA DE SIQUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.507.646/0001-00, situada na Rua Francisco Bertoni Benevenuti, nº 65, Bairro Francisco Bertoni, Rosário da Limeira-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Rodrigo de Faria Siqueira, brasileiro, portador do CPF nº 075.606.556-96 e da C.I. nº MG-14.333.876 SSPMG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Presencial nº 004/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa especializada em apoio administrativo para suporte aos sistemas de informação da secretaria municipal de saúde: E-SUS AB, RAAS, SIA, BPA, FPO, SIG-RES E GEICOM conforme relacionado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APOIO ADMINISTRATIVO PARA SUPORTE AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA SUPORTE AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: E-SUS AB, RAAS, SIA, BPA, FPO, SIG-RES e GEICOM.  O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO COM NO MÍNIMO UMA VISITA SEMANAL, E TAMBÉM A DISTÂNCIA ATRAVÉS DE WHATSAPP, TELEFONE, E-MAIL E ACESSO REMOTO.	MENSAL	12,0000	3.000,0000	36.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em 05 de março de 2021, encerrando-se em 04 de março de 2022.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de SAÚDE.

4.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária previstas no orçamento 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAÚDE da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SAÚDE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **licitante** ressarcir a SAÚDE da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2 - A CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1 - O CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**7.2 – O atraso na entrega dos serviços** não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

**7.3 – O CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

## CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

**8.1-** No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado do **Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

**8.2 - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão** poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1 – A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**10.2 – Não** poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 05 de março de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai – Contratante

**RODRIGO DE FARIA SIQUEIRA - ME**  
CNPJ sob o nº 22.507.646/0001-00  
**RODRIGO DE FARIA SIQUEIRA**  
CPF nº 075.606.556-96

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 05 de março de 2021.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267